



CONTRATO Nº 56/2023

Pregão Eletrônico nº 22/2023
Processo nº 624/2023

Publicado no Mural
EM 09/01/2024

Retirado: [assinatura]
Itaara-RS Ass. [assinatura]

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO ITAARA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 01.605.306/0001-34, com sede na Avenida Guilherme Kurtz, nº 1065, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Srª. Salete Desconzi, inscrita no CPF sob nº 428.281.800-00, portadora da Carteira de Identidade nº 6022651071 SSP/RS, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **Ellus Administração, Gerenciamento e Serviços Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 37.230.628/0001-93, estabelecida na Rua Quinze de Novembro, nº 576, Sala 504, Bairro Centro, em São Vicente/SP, CEP: 11.310-400, telefone: (13) 3500-0681, e-mail: ellusags@ellusags.com.br, neste ato representada por sua representante legal, Srª. Rita de Cássia Vieira Borges, inscrita no Registro Geral sob o n.º 17.951.578-0 e no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 065.505.588-67, doravante denominada CONTRATADA, têm justos e convencionados entre si, na melhor forma do direito, e nos termos da Lei Federal 8.666/93, o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Aquisição e montagem futura de 02 (duas) unidades de CONTAINER DUPLADO, tipo Sala de aula, conforme especificações e condições do descritivo técnico (constante da tabela abaixo), condições de entrega, justificativa e demais especificidades dispostas no Termo de Referência Anexo I do Edital para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Descritivo Técnico Container para sala de aula: - 02 (duas) portas externas de chapa frisadas, galvanizada 0,945 x 2,09m com fechadura 55 mm e dobradiça de chapa. (aprox.) - 02 (duas) janelas de correr em alumínio 2,00 x 1,20m (LxA) com vidro liso 4mm. (aprox.) - 02 (duas) esperas externas para condensador de ar Split. - 02 (duas) esperas internas em madeira, embutida no revestimento para fixação do evaporador de ar condicionado modelo Split. - 02 (dois) interruptores simples, com placa 4x2; - 09 (nove) conjuntos de 02 (duas) tomadas de uso geral TUG, para circuito 16A, com placa 4x2; - 02 (duas) tomadas de uso específico TUE, para circuito 32A, com placa 4x2; - 01 (um) quadro de distribuição com disjuntor adequado; - Distribuição elétrica embutida com tubo corrugado. - 08 (oito) ganchos para icamento em barra de aço 1" 1/4x3/8", galvanizado. (aprox.) - 06 (seis) luminárias de Led de sobrepor 35x35 ou similar; - 02 (dois) Skid (chassi) em madeira, com fechamento superior em compensado naval 14mm com tratamento anti água, e 3 longarinas de apoio caibro cedrinho de 50x120mm, e reforços em caibro eucalipto, garantindo uma aplicação de até 200	Un	02	108.310,64	216.621,28



- Kgf/m2 com peso distribuído. - Piso em régua de PVC e=2,00mm. - Revestimento térmico com núcleo isolante de EPS 25 mm e acabamento em forro lambri de PVC na cor branca. - Pintura externa na cor indicada pela Secretaria Municipal de Educação. - Cobertura metálica duas águas, com beiral de 1,00m. - Tesouras confeccionadas em perfis metálicos de aço galvanizado com cristais minimizados Z275 (275g/m2) de acordo com a Norma NBR 7008 com 2,00mm de espessura, fechamento em telha trapezoidal TP 40 de 0,43mm de aço com revestimento constituído de liga de Alumínio, Zinco e Silício (Aluzinc), unidos por processo de rebite manual, que possa garantir máxima longevidade. - 02 (dois) Ar - condicionados split 9.000 btus quente/frio - Instalado. - Acoplagem dos containers, montagem da cobertura metálica e instalação dos ar condicionados por conta da contratada. - Frete para entrega dos produtos, incluso o carregamento, transporte e descarregamento dos containers em seu local de instalação por conta da contratada.				
---	--	--	--	--

Cláusula Segunda - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 - Secretaria de Educação e Desporto

Unidade: 07.03 REC PROPRIOS E OUTROS VINCULOS

Projeto: 123610062 SALÁRIO EDUCACAO

Atividade: 123610062.1.060000 AQUISICAO DE MOVEIS E UTENSILIOS PARA AS ESCOLA

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Código: 367

Despesa Desdobrada: 4.4.90.52.34.00 MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS

Código: 1691

Fonte: 1550 -Transferência do Salário Educação

Cláusula Terceira - Do Preço

O preço para a execução total do presente contrato é de **R\$ 216.621,28** (Duzentos e dezesseis mil, seiscentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos), constante da proposta vencedora, aceito pelo CONTRATANTE, sendo entendido este, como preço justo e suficiente para a total execução do objeto definido na Cláusula Primeira deste Instrumento.

Cláusula Quarta - Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal de acordo com a proposta orçamentária, mediante apresentação de declaração de conclusão, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização da obra e a devida autorização de pagamento expedida pela Secretaria de Educação e Desporto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento ao Adjudicatário enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o efetivo pagamento, a fatura deverá se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados que trabalharam na reforma dos containers.

Cláusula Quinta - Dos Direitos e das Obrigações

§1.º Constituem direitos das partes contratantes:

- I - Do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- II - Do **CONTRATADO**: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

§2.º Das Obrigações:

Constituem obrigações das partes:

Da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o pagamento ajustado;
- II - Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias a regular execução do contrato.
- III - Acompanhar e fiscalizar a execução desse contrato;
- IV - Rejeitar no todo ou em parte, os serviços fiscalizados em desacordo com o solicitado no Termo de Referência constante do edital.

Do CONTRATADO:

- I - prestar os serviços na forma ajustada, conforme especificações constantes no Termo de Referência;
- II - atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- III - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV - apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como certidões negativas, expedida por Delegacia regional do Trabalho DRT;
- V - Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;
- VI - Não transferir a outrem os serviços avençados, no todo em parte sem prévia e expressa anuência da contratante.
- VII - Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo licitante;
- VIII - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;
- IX - Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Pregão;
- X - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do contratado;

Cláusula Sexta - Dos Prazos

O prazo para execução do objeto contratado é de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato, e será executado de acordo a proposta vencedora e as cláusulas deste instrumento.

Cláusula Sétima - Das Condições de Entrega e Instalação

Dos Custos da entrega:

Os custos de entrega e montagem são por conta da empresa contratada, e deverão ser agendados com a Secretaria de Educação e Desporto, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 14h, pelo telefone: (55) 3227-2000, ramal 2401.



Da forma de entrega:

A entrega será de acordo com o envio da nota de empenho ao fornecedor pelo Setor de Compras que será encaminhado via e-mail, onde deverá constar a descrição conforme proposta vencedora;

O fornecedor deverá entregar o objeto em perfeitas condições de uso imediato no prazo não superior a 60 (Sessenta) dias no endereço indicado pela Secretaria de Educação e Desporto. O prazo de entrega será contado a partir da data de assinatura da Autorização de Fornecimento (AF). A especificação do produto, o endereço e o prazo de entrega estarão descritos na AF.

A não observância à fiel entrega do objeto implicará no seu não pagamento bem como aplicação de demais penalidades cabíveis.

O Objeto apregoado deverá atender rigorosamente especificações técnicas descritas na Cláusula 3.2 do TERMO DE REFERÊNCIA. A entrega do produto fora das especificações indicada implicará na recusa por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA a qual colocará imediatamente à disposição do fornecedor para substituição, durante o prazo de 10 (dez) dias corridos.

Os produtos deverão ser entregues de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga.

Será penalizado o fornecedor que entregar produtos sem nenhum tipo de "Controle de Qualidade", reutilizado ou reaproveitado.

Se o fornecedor deixar de cumprir ou esgotar o prazo ou data fixada será considerado em atraso e sujeito às penalidades cabíveis.

Caso os produtos entregues não corresponderem às especificações técnicas mencionadas na Cláusula 3.2 do TERMO DE REFERÊNCIA, serão devolvidos, substituídos ou rescindida a AF sob pena de suspensão do direito de fornecer em conformidade as penalidades cabíveis especificadas no Contrato.

Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo máximo de 3 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Cláusula Oitava - Do Recebimento do Objeto

Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com previsto no Edital de Licitação, na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a Legislação em vigor, serão recebidas pela contratante mediante atestado do fiscal responsável.

Cláusula Nona - Reajuste e do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

§1.º O presente contrato não sofrerá reajuste.

Cláusula Décima - Das Penalidades

Na hipótese de descumprimento parcial ou total pelo licitante vencedor das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as penalidades abaixo elencadas, observando o disposto no item 17 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS do referido termo editalício:

I - **Advertência formal**, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento de obrigações acessórias que não cause danos graves à administração;

II - **Multa equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:**

a) O atraso na execução dos serviços sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento;



b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

c) A multa aplicada a Contratada e os prejuízos causados à Secretaria de Educação e Desporto, serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Contratada, cobrados diretamente ou judicialmente.

III - Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

IV - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

b) Recusa injustificada em assinar contrato, Ordem de Serviço ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal;

c) Reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Secretaria de Educação e Desporto, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou prestação, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

a) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

b) Irregularidades que acarretem prejuízo à Secretaria de Educação e Desporto, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Itaara;

c) Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara;

d) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

V - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

§1.º As multas anteriormente referidas serão descontadas do valor do contrato. No caso de insuficiência do valor para o pagamento das multas aplicadas, os valores faltantes serão cobrados administrativa ou judicialmente.

§2.º As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

§3.º Contratante não responderá perante terceiros por danos provocados por dolo ou culpa da Contratada.

Cláusula Décima Primeira - Da Fiscalização do Contrato

A Administração Pública Municipal designa o Servidor Municipal Odair José Vedovatto, matrícula nº 1720-3, para efetuar a fiscalização do contrato que decorre deste procedimento de compra, conforme determina o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar sua execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado à seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



Parágrafo único – A fiscalização do presente contrato deverá se dar em conformidade com o que determina a Ordem de Serviço Municipal nº 03/2021.

Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão.

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Cláusula Décima Terceira – Das Disposições Gerais

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria, RS para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Este contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria.

Em: 27/12/2023

Rogério de Castro
Procurador Jurídico

OAB/RS 82.780

Matrícula 2656-6

Prefeitura de Itaara/RS

Itaara/RS, 27 de dezembro de 2023.

Salete Desconzi
Salete Desconzi
Prefeita Municipal
Contratante

RITA DE CÁSSIA VIEIRA
BORGES/06550558867

Assinado de forma digital por RITA
DE CÁSSIA VIEIRA
BORGES/06550558867
Data: 2024.01.04 12:30:48 -03'00'

Rita de Cássia Vieira Borges
Ellus Administração, Gerenciamento e
Serviços Ltda.
Contratado